# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXX

Processo nº: XXXXXXXXXXX

Agravante: XXXXXXXXXXXXX

Agravados: XXXXXXXXXXXXXX

ACADEMIA ESPORTIVA XXXXXX e FULANO DE TAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, ante a ilustrada presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX, no exercício da Curadoria Especial, com fulcro no art. 1.042, §2º, do Código de Processo Civil, apresentar

## CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

interposto contra decisão do E. TJXXXX que inadmitiu Recurso Especial, fazendo-o mediante as razões que passará a expor.

XXXXXXXXXXXX

Defensor Público

# CONTRARRAZÕES AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo nº: XXXXXXXXXXXX

Agravante: XXXXXXXXXXX

Agravados: XXXXXXXXXXXXXXXX

## EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Colenda Turma, Eméritos Julgadores,

### I - SÍNTESE DA DEMANDA

Nas razões do Recurso Especial, o agravante sustentou violação ao artigo 9º, *caput*, da Lei nº 11.419/2006 e ao artigo 270, *caput*, do Código Processual Civil.

Defende que seu recurso de apelação era tempestivo, já que seu prazo recursal deveria ter como termo inicial a intimação via Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

O TJXXX, por sua vez, entendeu que a apelação era intempestiva. Posteriormente, negou seguimento ao REsp manejado pelo apelante. Para tanto, concluiu que a intimação eletrônica prevaleceria

sobre a publicação no DJE, nos termos da jurisprudência do STJ.

Insatisfeito com a decisão prolatada pelo Des. Presidente do Tribunal de Justiça do XXXXXXX, o agravante interpôs o presente agravo, pugnando pela reforma da referida decisão e prosseguimento do Recurso Especial, o que não merece acolhimento pelas razões a seguir expostas.

### II- DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Inicialmente, ressalta-se que a análise da tempestividade da apelação passa pela fixação do seu marco inicial de maneira que: a) se considerada a intimação via DJE, a apelação será tempestiva; b) se considerada a intimação eletrônica, a apelação será intempestiva.

O recorrente entende que a intimação via DJE deveria prevalecer. Trouxe alguns julgados do STJ nesse sentido e apontou para a existência de dissídio jurisprudencial sobre o tema.

Contudo, **embora essa divergência outrora já tenha** se instaurado no âmbito do STJ, a situação já foi pacificada pela Corte Especial em sede de julgamento de Embargos de Divergência. Vejamos:

DIREITO PROCESSUAL. **EMBARGOS** DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. DUPLICIDADE INTIMAÇÕES: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTICA ELETRÔNICO E POR PORTAL ELETRÔNICO (LEI 11.419/2006, ARTS. 4º E 5º). **PREVALÊNCIA DA** INTIMAÇÃO **PORTAL** ELETRÔNICO. **PELO** RECURSO CONHECIDO PROVIDO. Ε 1. 11.419/2006 - Lei do Processo

Judicial Eletrônico - prevê dois tipos de intimações criados para atender à evolução do sistema de informatização dos processos judiciais. A primeira intimação, tratada no art. 4º, de caráter geral, é realizada por publicação no Diário da Justiça Eletrônico; e a segunda, referida no art. 5º, de índole especial, é feita pelo Portal Eletrônico, no qual os advogados previamente se cadastram nos sistemas eletrônicos dos Tribunais para receber a comunicação dos atos processuais. 2. Embora não haja antinomia entre as duas formas de intimação previstas na Lei, ambas aptas a ensejar a válida intimação das partes e de seus advogados, não se pode perder de vista que, caso aconteçam em duplicidade e

em diferentes datas, deve ser garantida aos intimados a previsibilidade e segurança objetivas acerca de qual delas deve prevalecer, evitando-se confusão e incerteza na contagem dos prazos processuais peremptórios. 3. Assim, há de prevalecer a intimação prevista no art. 5º da Lei do Processo Eletrônico, à qual o § 6º do art. 5º atribui status de intimação pessoal, por forma especial sobre privilegiando-se a boa-fé processual e a confiança operadores jurídicos nos informatizados de processo eletrônico, bem como garantindo-se a credibilidade e eficiência desses sistemas. Caso preponderasse a intimação por forma geral sobre a de feitio especial, quando aquela fosse primeiramente publicada, é evidente que o advogado cadastrado perderia o prazo para falar nos autos ou praticar o ato, pois, confiando no sistema, aguardaria aquela intimação específica posterior. 4. Embargos de divergência conhecidos e providos, afastando-se a intempestividade do recurso especial. (STJ. Corte Especial. EAREsp 1.663.952-RJ, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 19/05/2021). Grifos nossos.

Nesse contexto, é forçoso concluir que o argumento alusivo à controvérsia jurisprudencial não merece prosperar, uma vez que a questão foi pacificada recentemente pelo STJ, o qual concluiu pela prevalência da intimação pelo Portal Eletrônico em detrimento da feita pelo DJE.

Assim sendo, tem-se que a admissão do aludido Recurso Especial encontra óbice no enunciado de súmula de nº 83 do STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Ademais, não há que se falar em violação ao art. 9º, caput, da Lei nº 11.419/2006, pois este apenas preceitua que, no processo eletrônico, todas as intimações serão feitas por meio eletrônico. E, de fato, o apelante foi intimado da sentença por meio eletrônico. Logo, o referido dispositivo legal foi respeitado.

Além disso, descabe cogitar violação ao artigo 270,

caput, do CPC ("Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial"), haja vista que no caso em tela houve a efetiva intimação por meio eletrônico.

#### III- DO PEDIDO

interposto.

Ante o exposto, **requer-se** que seja **inadmitido** o Recurso Especial

Caso não seja este o entendimento, requer-se que seja **negado** 

**provimento** ao Recurso Especial, mantendo-se integralmente o acórdão recorrido, pelas suas próprias razões.

Adaunir Batista de Amorim Fiel

Defensor

Público